

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15392

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de março de 2023

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta minutos, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos: Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Bruno Henrique Magalhães Branco, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os Conselheiros eleitos Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias, Cláudia Carvalho Queiroz, Paula Vasconcelos de Melo Braz e José Alberto Silva Calazans. Ausente justificadamente o representante da ADPERN, Rochester Oliveira Araújo, substituído no presente ato pela Defensora Pública Rayssa Cunha Lima Câmara dos Santos. Presente, ainda, o Defensor Público Pedro Phillip Carvalho Barbosa. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação do processo pautado através da Portaria de nº 111/2023-GDPGE, de 14 de março de 2023. 1) Processo nº 734/2020. Assunto: Alteração da Resolução de nº 42/2013-CSDP. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. A conselheira relatora, Paula Vasconcelos de Melo Braz, em continuidade à leitura e discussões já realizadas na Primeira e Segunda Sessões Extraordinárias do ano de 2023, ocorridas, respectivamente, em 03 de fevereiro e 03 de março do corrente ano, prosseguiu com a apresentação do seu voto com a exposição detalhada dos artigos contidos na proposta de modificação da Resolução de nº 42/2013-CSDP, que versa sobre o regimento interno deste Conselho Superior. Deliberação: Após ampla análise, o Conselho, por unanimidade, aprovou o texto da Resolução de nº 299/2023-CSDP/RN, de 17 de março de 2023, que regulamenta, o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado e revoga a Resolução de nº 42, de 15 de fevereiro de 2013, na forma do anexo único desta Ata. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão às onze horas e quarenta e cinco minutos. Eu, \_\_\_\_\_, Luciane da Silva Fernandes, assessora defensorial, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha  
Membro nato  
Presidente do Conselho Superior

Marcus Vinicius Soares Alves  
Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública  
Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco  
Corregedor Geral da Defensoria Pública  
Membro Nato

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias  
Defensora Pública do Estado  
Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz  
Defensora Pública do Estado  
Membro eleito

Paula Vasconcelos de Melo Braz  
Defensora Pública do Estado  
Membro eleito

José Alberto Silva Calazans  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

Rayssa Cunha Lima Câmara dos Santos  
Defensora Pública do Estado  
Representante da ADPERN em substituição

ANEXO ÚNICO DA ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO nº 299/2023-CSDPE/RN, de 17 de março de 2023.

*Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, revogando a Resolução nº 42, de 15 de fevereiro de 2013.*

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 10, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo artigo 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003, e

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida constitucionalmente de prestar assistência jurídica integral e gratuita, judicial e extrajudicialmente, a pessoas financeiramente hipossuficientes e grupos sociais vulneráveis;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15392

**DEFENSORIA PÚBLICA**

Natal, 23 de março de 2023

CONSIDERANDO que o art. 102 da Lei Complementar Federal de nº 80/94 e o art. 12, da referida Lei Complementar Estadual 251/2003, fixam a competência do Conselho Superior da Defensoria Pública para exercer o poder normativo no âmbito da Instituição.

RESOLVE estabelecer o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado:

Art. 1º. O Conselho Superior é órgão normativo, deliberativo e consultivo da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, sendo regido pelas disposições legais pertinentes e pelas normas específicas constantes deste Regimento.

Art. 2º. O Conselho Superior será sempre adjetivado como "Egrégio", seus membros terão tratamento de "Excelência", e a participação dos seus integrantes será considerada função relevante.

### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 3º. O Conselho Superior é composto pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, pelo(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral, pelo(a) Corregedor(a)-Geral e pelo(a) Ouvidor(a) Geral, como membros natos, e por 05 (cinco) Defensores Públicos estáveis na carreira e seus suplentes em igual número, escolhidos por voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto de todos os membros da Instituição, para mandato de 02 (dois) anos, facultada uma reeleição.

§ 1º. Na hipótese de inexistência de membros suficientes que reúnam o requisito previsto no *caput*, a ser aferido na data da eleição, poderão concorrer todos os membros da carreira.

§ 2º. Em não sendo eleitos membros para preenchimento do Conselho, será convocada nova eleição para o preenchimento da vaga, para o restante do mandato, facultando a possibilidade de igual providência em não havendo escolha de membros suplentes.

§ 3º. São suplentes dos membros eleitos estáveis de que trata o *caput* deste artigo, os 05 (cinco) mais votados em ordem decrescente.

§ 4º. É vedada a elegibilidade de Defensores Públicos submetidos à aplicação de sanção administrativa disciplinar a menos de 02 (dois) anos da data da eleição ou afastados da carreira nos 90 (noventa) dias que antecedam.

§ 5º. Serão proclamados eleitos os mais votados e, ocorrendo empate, terá preferência o mais antigo, considerando os critérios normativos adotados para fins de definição da lista de antiguidade dos Defensores Públicos integrantes da carreira.

§ 6º. Os candidatos que, no processo eleitoral, obtiverem votação imediatamente inferior à dos eleitos serão proclamados, pela ordem, suplentes do Conselho Superior.

§ 7º. O Conselho Superior é presidido pelo Defensor Público-Geral, que terá voto de qualidade, exceto em matéria disciplinar.

§ 8º. As eleições serão realizadas de conformidade com as instruções normativas baixadas pelo Conselho Superior.

§ 9º. Qualquer membro, exceto os natos, pode desistir de sua participação no Conselho Superior por meio de requerimento formulado ao seu presidente, assumindo, imediatamente, o respectivo suplente.

§ 10. Todos os membros do Conselho Superior, excetuado o Ouvidor-Geral, terão direito a voto.

§ 11. O(a) presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado terá assento e voz nas reuniões do Conselho Superior.

§ 12. Os membros eleitos para o Conselho Superior e os suplentes tomarão posse em sessão solene, a ser realizada na primeira sessão subsequente ao término do mandato da formação anterior, momento em que os eleitos entrarão em exercício.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 4º. Para o exercício de suas funções, o Conselho Superior contará com os seguintes órgãos internos:

- I - presidente;
- II - conselheiros;
- III - secretário.

#### SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º. O Conselho Superior é presidido pelo Defensor Público-Geral e, em caso de ausência, impedimento ou suspeição deste, pelo Subdefensor Público-Geral, e, sucessivamente, pelo Corregedor-Geral.

§ 1º. Ausentes, impedidos ou suspeitos o Defensor Público Geral, o Subdefensor Público Geral e o Corregedor Geral, assumirá a presidência o conselheiro mais votado, observando-se em caso de empate o disposto previsto no art. 3º, §5º.

§ 2º. Cabe ao Defensor Público-Geral, ou seu substituto, quando for o caso, o voto de qualidade, em caso de empate, exceto em matéria disciplinar.

Art. 6º. Ao Presidente compete:

- I. dar posse aos conselheiros;
- II. presidir as sessões, mantendo e dirigindo a regularidade dos trabalhos;
- III. publicar calendário anual de sessões ordinárias;
- IV. proceder à distribuição dos processos;
- V. convocar as sessões extraordinárias e solenes, sempre que se fizerem necessárias;
- VI. fazer publicar no órgão de imprensa oficial e em outro meio eletrônico de acesso irrestrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a pauta das sessões do Conselho;
- VII. fazer publicar no órgão de imprensa oficial as atas das reuniões e decisões emanadas do Conselho e, em sentido multiplicador, em outro meio eletrônico de acesso irrestrito;
- VIII. comunicar, quando necessário, os atos de cunho decisório ao órgão de controle externo;
- IX. tornar secreta a sessão e determinar que se restaure a sua publicidade, quando for o caso, assim como suspendê-la, por deliberação da maioria dos membros do Conselho;
- X. designar o secretário do Conselho;
- XI. comunicar aos demais membros, nas reuniões, as providências de caráter administrativo nas quais julgar haver interesse do Conselho;
- XII. expedir os atos necessários ao cumprimento das decisões do Conselho;
- XIII. executar as decisões do Conselho, cujo cumprimento não for atribuído à Corregedoria Geral;
- XIV. decidir, *ad referendum*, sobre matérias urgentes e na hipótese de inexistência de tempo hábil para convocação do Conselho, cuja apreciação pelo Colegiado deverá ocorrer na primeira sessão ordinária subsequente à prática do ato;
- XV. avocar processos em razão do retardo causado pelo afastamento de membro do Conselho designado para relatoria do feito quando ainda não proferida manifestação, mediante autorização da maioria dos membros do Conselho Superior, em razão de risco evidente ao interesse da instituição;
- XVI. executar outras atribuições que lhe forem conferidas;
- XVII. receber e analisar as justificativas de ausência dos conselheiros eleitos às sessões ordinárias e extraordinárias, constando em ata a justificativa recebida e a respectiva deliberação.

#### SEÇÃO II

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15392

**DEFENSORIA PÚBLICA**

Natal, 23 de março de 2023

### DOS CONSELHEIROS

Art. 7º. O serviço do Conselho é de natureza preferencial, não afastando o Conselheiro das suas atribuições ordinárias na Defensoria Pública.

Art. 8º. Os conselheiros eleitos permanecerão lotados em seus órgãos de origem, sendo-lhes reservada a prerrogativa de dispensa das atividades ordinárias para comparecimento às sessões e aos eventos do Conselho.

Art. 9º. Perderá o mandato o membro eleito que:

- I- se afastar de suas funções na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para exercer outras estranhas à Instituição;
- II- impedir ou tumultuar o andamento de qualquer expediente afeto ao Conselho, favorecendo ou prejudicando, por ação ou omissão, o interessado ou seu procurador;
- III- faltar, de forma injustificada, em 02 (duas) sessões consecutivas, ou a 04 (quatro) alternadas, dentro de um semestre, computando-se, para esse fim, tanto as ordinárias como as extraordinárias.
- IV- renunciar.

§1º. A perda do mandato será decidida por voto da maioria de 2/3 dos membros do Conselho Superior mediante provocação de qualquer dos defensores públicos, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§2º. O afastamento integral para estudo está englobado pelo inciso I, assim como o afastamento parcial que implique em ausência às sessões designadas.

§3º. Na hipótese de o conselheiro não apresentar formalmente motivação até a data de convocação da sessão seguinte, a ausência será considerada injustificada.

§4º. É considerada falta justificada:

- I - a ausência à sessão quando o Defensor Público estiver de férias, licença ou afastado;
- II - em caso de enfermidade;
- III - outros casos que, por motivo de força maior ou causa fortuita, impedirem o comparecimento do Conselheiro.

Art. 10. Aplicam-se aos Conselheiros as normas previstas na Lei Complementar de n. 80/94 e na Lei Complementar Estadual de n. 251/2003 sobre impedimento, incompatibilidade e suspeição e, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Civil.

§ 1º. Nas hipóteses de impedimento, incompatibilidade ou suspeição, o Conselheiro fará imediata comunicação ao Presidente, deixando de votar a matéria sob exame.

§ 2º. Não haverá impedimento ou incompatibilidade dos Conselheiros quando da discussão e aprovação de normas de caráter geral.

Art. 11. Poderá o Conselheiro declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, que será comunicado ao Presidente do Conselho.

Art. 12. Aos Conselheiros compete:

- I. comparecer pontualmente às reuniões e sessões do Conselho Superior, justificando, obrigatoriamente, a ausência ao Presidente, na forma do art. 9º, §§ 3º e 4º;
- II. assinar as atas aprovadas;
- III. relatar e revisar os feitos que lhe forem distribuídos;
- IV. exercer as funções que lhe são próprias previstas na legislação e normatização pertinente;
- V. sugerir, em tempo hábil, para inclusão na pauta das sessões ordinárias matérias de natureza institucional;
- VI. executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

### SEÇÃO III DOS SUPLENTE DOS CONSELHEIROS

Art. 13. Os suplentes sucedem aos conselheiros eleitos em caso de vacância, e serão convocados para substituir nas seguintes hipóteses:

- I- ausência, impedimento ou suspeição dos membros eleitos que implique falta de quórum para decisão;
- II- férias, licenças e outros afastamentos do conselheiro eleito que perdurem por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

§ 1º. Em todos os casos, a convocação será feita, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§2º. Em caso de sucessão por período superior a seis meses contínuos, ao suplente será permitida uma reeleição.

§3º. Encerrado o período de substituição, o Conselheiro substituído persistirá integrando o Conselho unicamente para efeito de atuar em processo a que estiver vinculado, vedada a sua interferência em outros casos, ainda que para simples esclarecimentos ou comentários.

§4º. É proibida, nos mesmos moldes do art. 32, a manifestação, sob qualquer pretexto, do Conselheiro substituído, de retorno às suas funções, na apreciação e julgamento de processos afetos ao substituído vinculado.

### SEÇÃO IV DO SECRETÁRIO

Art. 14. Ao Secretário compete:

- I. providenciar a redação das atas da reunião, subscrevendo-as;
- II. proceder à leitura do expediente destinado ao Conselho;
- III. rubricar e zelar pela guarda e conservação dos documentos do Conselho, fazendo, periodicamente, cópias de segurança em mídia eletrônica;
- IV. determinar, quando for o caso, o arquivamento dos expedientes submetidos à apreciação do Conselho;
- V. auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- VI. providenciar a publicação, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, da pauta das sessões ordinárias e extraordinárias no diário oficial e/ou em meio eletrônico de acesso restrito, bem como das atas das reuniões e sessões solenes no órgão de imprensa oficial;
- VII. exercer qualquer outra função ou atribuição que lhe seja conferida.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 15. Ao Conselho Superior compete:

- I - exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado;
- II - opinar, por solicitação do Defensor Público-Geral, sobre matéria pertinente à autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública do Estado;
- III - elaborar lista tripartite destinada à promoção por merecimento;
- IV - aprovar a lista de antiguidade dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;
- V - recomendar ao Defensor Público-Geral a instauração de processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública do Estado;
- VI - conhecer e julgar recurso contra decisão em processo administrativo disciplinar;
- VII - decidir sobre pedido de revisão de processo administrativo disciplinar;
- VIII - decidir acerca da remoção e promoção dos integrantes da carreira da Defensoria Pública do Estado, conforme regulamentos específicos;

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15392

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de março de 2023

IX - decidir sobre a avaliação do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado, submetendo sua decisão à homologação do Defensor Público-Geral;

X - decidir acerca da destituição do Corregedor-Geral, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, assegurada ampla defesa;

XI - deliberar sobre a organização dos concursos para provimento dos cargos da carreira de defensor público, designar os representantes que integrarão a comissão do concurso, exceto quanto ao membro eleito, e editar os respectivos regulamentos;

XII - recomendar correições extraordinárias;

XIII - editar as normas regulamentando a eleição para Defensor Público-Geral do Estado;

XIV - decidir sobre a fixação ou alteração de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública;

XV - aprovar o plano de atuação da Defensoria Pública do Estado, cujo projeto será precedido de ampla divulgação.

§1º. As decisões do Conselho Superior serão motivadas e publicadas, bem assim as suas sessões deverão ser públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo.

§2º. Não será permitida a aprovação de matéria que afete diretamente interesse dos membros da Defensoria Pública e que não guarde pertinência temática com o procedimento pautado para julgamento.

### CAPÍTULO IV DO REGISTRO E DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 16. Os processos e requerimentos serão recebidos pelo sistema eletrônico disponível, devendo ser cadastrado no Sistema de Protocolo Único - SPU - da Defensoria Pública e remetidos, preferencialmente, no mesmo dia para o secretário do Conselho, a fim de serem registrados na data do recebimento.

Art. 17. A distribuição será feita pelo Presidente do Conselho.

§ 1º. Os feitos serão distribuídos a começar pelo Conselheiro que se seguir ao último contemplado na distribuição anterior.

§ 2º. A distribuição iniciará-se pelos membros natos, seguindo-se do conselheiro eleito mais votado.

§ 3º. Nos casos de prevenção, impedimento, suspeição ou dependência far-se-á, oportunamente, a compensação.

§4º. Se algum conselheiro apresentar proposta de ato normativo acompanhada da respectiva minuta, a este incumbirá a relatoria do feito, salvo se possuir interesse direto, estiver impedido ou se declarar suspeito para a análise da matéria.

Art. 18. Os pedidos de remoção, permuta ou aproveitamento, em que houver algum interesse comum, serão distribuídos, por dependência, ao mesmo relator.

Art. 19. Estando o relator impedido ou suspeito, declarará nos autos a incompatibilidade ou a suspeição e determinará a remessa do processo ao Presidente, para nova distribuição, mediante compensação.

Art. 20. Ao membro do Conselho, quando de regresso de licença ou férias, serão remetidos os processos distribuídos ao suplente substituto, quando ainda não vinculado, na forma do artigo seguinte.

Art. 21. Dar-se-á a vinculação do Conselheiro titular ou suplente, salvo caso de força maior, quando:

a) no caso de distribuição eletrônica, do envio da comunicação;

b) tiver apostado visto nos autos;

c) tiver pedido adiamento do julgamento ou já houver proferido voto em julgamento adiado;

d) como relator tiver sido iniciado o julgamento e houver pedido de diligência.

Art. 22. As reclamações contra qualquer impropriedade na distribuição serão dirigidas ao Presidente e decididas pelo Conselho.

### CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES

Art. 23. O CONSELHO SUPERIOR reunir-se-á, ordinária e preferencialmente na segunda e na última sexta-feira do mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º. As sessões do Conselho Superior serão públicas, podendo ser reservadas aos conselheiros, em casos legais ou quando o interesse da Instituição assim o exigir, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§2º. Os interessados em realizar sustentação oral deverão formular requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, sob pena de indeferimento da intervenção, ressalvada a possibilidade de apresentação de esclarecimentos de fato durante o julgamento.

§3º Concluída a apresentação do relatório pelo conselheiro relator, o Presidente dará a palavra às sustentações orais pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos, podendo, em caso de multiplicidade de inscritos e a fim de evitar prejuízo ao andamento da sessão, restringir o tempo de cada orador.

§4º As sessões deverão ser gravadas por meio audiovisual ou equivalente e as atas elaboradas com base nas gravações efetuadas.

§5º As Sessões do Conselho Superior ocorrerão na forma virtual, salvo decisão fundamentada do Presidente que entenda ser recomendável a realização da sessão em modalidade presencial, a depender do caso concreto;

§6º Será disponibilizado aos defensores públicos o meio de acesso remoto no prazo de até 15 minutos antes do início do ato.

§7º Na hipótese de dificuldade técnica que impeça a presença e/ou permanência do conselheiro na sessão, e, havendo quórum para deliberação, o ato somente será suspenso ou interrompido pelo voto da maioria dos membros que participaram do ato efetivamente.

Art. 24. O CONSELHO funcionará com a presença mínima de 05 (cinco) membros votantes.

Art. 25. Nenhum Conselheiro poderá recusar-se a emitir voto no exercício das suas atribuições, salvo nos casos de suspeição ou impedimento.

Art. 26. Havendo motivo justificado ou complexidade da questão, poderá qualquer membro do Conselho requerer vista dos autos, devendo, a partir de então, ser observado o procedimento previsto no artigo 33, §§ 5º e 6º do presente regimento interno.

Art. 27. A inclusão de matéria em caráter de urgência deverá ser aprovada em votação por maioria simples dos membros presentes.

Art. 28. Será lavrada em instrumento eletrônico a ata de cada sessão, da qual constará:

I - dia, mês e ano da sessão, com a indicação da respectiva ordem numérica, e as horas de abertura e encerramento.

II - o nome do membro do Conselho que tenha presidido a sessão, o dos que compareceram, os que não compareceram, assim como a deliberação a respeito das justificativas de ausência apresentadas;

III - os processos julgados, sua natureza de ordem, o resultado da votação, o nome do relator e dos Conselheiros que se declararam impedidos e suspeitos;

IV - as propostas apresentadas, com a correspondente decisão;

V - a indicação da matéria tratada e votada;

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15392

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de março de 2023

VI – resumo de tudo o mais que tenha ocorrido.

§1º A ata será lavrada pelo Secretário do Conselho.

§2º Salvo motivo justificado, a ata será aprovada após manifestação dos respectivos membros de forma eletrônica pelos meios indicados, devendo tal situação ser certificada pelo Secretário do Conselho.

Art. 29. Constará da ata o resultado do julgamento, por unanimidade ou maioria, registrando-se, nesta última hipótese, os conselheiros que restaram vencidos.

§1º. Nas votações de atos normativos, declarar-se-á apenas se o resultado foi obtido por unanimidade ou maioria, dada a inviabilidade de registro das posições individuais em relação a cada dispositivo, facultando-se ao conselheiro vencido a juntada da minuta representativa de suas manifestações ao processo.

§2º. Em qualquer caso, ao conselheiro vencido será permitida a juntada de voto escrito ao processo.

Art. 30. As decisões do CONSELHO serão aprovadas por maioria simples, ressalvadas as hipóteses em que houver disposições diversas.

Parágrafo único - Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade, exceto em matéria disciplinar.

### CAPÍTULO VI DO RELATOR

Art. 31. Compete ao Relator:

I – apresentar voto escrito ou oral na sessão em que for deliberada a matéria;

II – determinar diligências que entender convenientes à instrução do processo e realizar tudo o que for necessário ao seu preparo;

III – requisitar os autos originais de processos relacionados com o feito a relatar;

IV – ordenar que sejam apensados ou desapensados autos, findos ou em andamento.

V – devolver os autos com antecedência suficiente para julgamento até a sexta sessão ordinária designada a contar do recebimento do expediente, salvo em casos de grande complexidade ou quando houver necessidade de diligência adicional, hipóteses nas quais comunicará ao Presidente do Conselho Superior a respeito da impossibilidade de que o feito seja pautado.

### CAPÍTULO VII DO JULGAMENTO

Art. 32. As sessões do Conselho seguirão a seguinte ordem de trabalho:

I – verificação do quórum;

II – abertura da sessão pelo Presidente;

III – apreciação e deliberação de matéria urgente;

IV – apreciação e julgamento dos processos adiados da sessão anterior;

V – apreciação e deliberação de matéria normativa;

VI – apreciação e julgamento de matéria administrativa;

VII – apreciação e julgamento de matéria de natureza disciplinar;

VIII – julgamento de processos de remoção de promoção;

IX – julgamento dos processos de estágio probatório;

X – proposições e indicações;

XI – assuntos gerais;

XII – lavratura e fechamento da ata da sessão.

Parágrafo único. Por decisão de um terço dos Conselheiros presentes poderá ser invertida a pauta dos trabalhos.

Art. 33. Iniciada a discussão de matéria pelo Conselho, o Presidente passará a palavra ao Relator para apresentação do feito e das razões de seu voto.

§ 1º. Após colhido o voto do relator, dar-se-á início à votação, iniciando-se pelos membros eleitos menos antigos na carreira e seguindo-se pelos membros natos, votando, por último, o Presidente.

§ 2º. Ocorrendo a arguição de prejudicial, preliminar ou divergência quanto à matéria de mérito, a votação prosseguirá na ordem disposta no parágrafo anterior, reiniciando-se, após o voto do último Conselheiro, para a manifestação daqueles que não houverem se pronunciado sobre a questão incidente.

§ 3º. É facultado ao Conselheiro fundamentar seu voto oralmente, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, admitindo-se a prorrogação, a critério do Presidente.

§ 4º. Faculta-se aos membros do Conselho a apresentação de votos escritos, que serão anexados aos autos do procedimento.

§ 5º. Qualquer membro do Conselho poderá pedir vista dos autos no momento do voto.

§ 6º. Nos casos de pedido de vista dos autos o julgamento ficará suspenso no máximo até a segunda sessão ordinária seguinte, e, no caso de matéria urgente, a sessão será suspensa por intervalo de até 2 (duas) horas.

§ 7º. Uma vez proferido o voto, o Conselheiro não poderá reabrir a discussão ou voltar a justificar o seu voto, podendo, antes de declarado o resultado, pedir a palavra para reconsiderar seu voto.

§ 8º. Não se admitirá intervenção de não integrantes do Conselho nos seus trabalhos, no exame de qualquer matéria em discussão, nem dos servidores que estejam ali servindo, salvo se solicitados pelo Presidente para esclarecimentos.

Art. 34 O julgamento do Colegiado deverá observar o quórum qualificado nos seguintes casos:

I – quórum de 2/3 dos membros do Conselho Superior para:

a) remoção compulsória de Defensor Público;

b) destituição do Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado;

c) alteração do Regimento Interno;

d) realização de sessão sigilosa, quando o interesse da instituição assim o exigir;

e) perda do mandato do conselheiro eleito, na forma do art. 9º, §1º deste regimento.

II – quórum de maioria absoluta dos membros do Conselho Superior para aplicação de sanção disciplinar ao membro da Defensoria Pública do Estado.

Art. 35. Os votos de homenagem poderão ser propostos por qualquer Conselheiro, independentemente de estarem previamente pautados e, desde que aprovados pelo Conselho, serão objeto de publicação.

### CAPÍTULO VIII DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 36. Nos processos em que houver interesse coletivo reconhecido pelo colegiado, poderá ser convocada audiência pública com a publicação de edital no Diário Oficial do Estado.

§1º. O colegiado poderá apreciar proposta para convocação de audiência pública independentemente de o processo estar previamente pautado.

§2º. O edital fixará os objetivos da audiência pública e as regras a serem observadas quando da realização do ato, especificando os prazos e roteiros a serem observados.

### CAPÍTULO IX DO REGIMENTO

Art. 37. Qualquer Conselheiro poderá propor a reforma do Regimento, apresentando projeto escrito.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15392

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de março de 2023

Parágrafo único. A modificação somente poderá ser realizada em sessão extraordinária, convocada para esse fim, e pela votação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 38. Qualquer Conselheiro poderá consultar o Conselho sobre a interpretação do Regimento.

## CAPÍTULO X DAS COMISSÕES

Art. 39. O Presidente do Conselho Superior poderá criar Comissões permanentes ou temporárias, compostas por pelo menos um Conselheiro, para o estudo de temas e o desenvolvimento de atividades de interesse da instituição.

§1º Os integrantes das comissões serão escolhidos pelo Conselho Superior.

§2º Para compor ou auxiliar as comissões poderão ser convocados Defensores Públicos, servidores do quadro administrativo ou representante de classe de membros ou servidores da instituição.

Art. 40. As comissões serão constituídas na forma e com as atribuições previstas no ato de que resultar a sua criação, cabendo-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:

I- discutir e votar as proposições sujeitas à deliberação que lhes forem distribuídas;

II- solicitar informações ou documentos no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

III- receber requerimentos e sugestões de qualquer pessoa sobre tema em estudo ou debate em seu âmbito de atuação;

IV- encaminhar sugestões aos órgãos da instituição.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Os atos do CONSELHO SUPERIOR que importem em normatização terão forma de resolução.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 43. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogando-se a Resolução nº 42, de 15 de fevereiro de 2013.

Parágrafo único. As normas contidas no inciso V do art. 31 e no §6º do art. 33 não se aplicam aos feitos já distribuídos ao relator ou que já se encontram com pedido de vista, respectivamente.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha  
Membro nato  
Presidente do Conselho Superior

Marcus Vinicius Soares Alves  
Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública  
Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco  
Corregedor Geral da Defensoria Pública  
Membro Nato

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias  
Defensora Pública do Estado  
Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz  
Defensora Pública do Estado  
Membro eleito

Paula Vasconcelos de Melo Braz  
Defensora Pública do Estado  
Membro eleito

José Alberto Silva Calazans  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15392

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de março de 2023



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=GYXO0KECXO-SPSFRPK86Q-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

GYXO0KECXO-SPSFRPK86Q-P2TH9ZW2VI

